



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 30, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Exma. Sra.
DD. Raquel Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul encaminho a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o presente projeto de lei complementar que “altera a Lei Complementar nº 01, de 27 de setembro de 2017, que ‘Altera e consolida a redação da Lei Municipal nº 3.179, de 30 de dezembro de 2009 - que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sapucaia do Sul - e dá outras providências, e institui a Taxa de Gerenciamento Operacional do Serviço de Transporte Público Coletivo”.

Referida proposta complementa o projeto de lei contido na Mensagem nº 28, de 31 de agosto de 2020, que regulamenta o Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Sapucaia do Sul e tramita sob nº 21488/2020.

Todavia, por tratar de instituição de taxa, é necessária sua inclusão no Código Tributário municipal que reúne os tributos municipais no mesmo instrumento.

Destaca-se que a referida taxa decorre do exercício do poder de polícia do Município em relação ao transporte coletivo público.

Trata-se de uma taxa bastante recorrente nos Municípios e que auxilia o Poder Público a promover a efetiva fiscalização do sistema de transporte público.

Tal taxa é referida no “Manual dos custos dos serviços de transporte público por ônibus” da Associação Nacional dos Transportes Públicos - ANTP, (em <http://files.antp.org.br/2017/8/21/1.-metodo-de-calculo--final-impresso.pdf>) que cita:

2.4.4. TAXA DE GERENCIAMENTO É comum em vários municípios os órgãos gestores municipais cobrarem uma taxa destinada à cobertura dos custos para a gestão e fiscalização do transporte coletivo urbano. São observadas várias denominações: taxa de gerenciamento, taxa de administração do sistema de transporte, taxa de regulação do serviço, taxa de administração de terminais, dentre outras. É estabelecida pelo Poder Concedente local e a alíquota varia de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

acordo com o município, incidindo sobre a receita operacional da empresa. Em determinados municípios, o valor referente ao custo de gerenciamento ou taxa de regulação é estabelecido em valor fixo mensal por veículo em moeda corrente. Nesses casos, a parcela correspondente a este item deverá ser incorporada ao custo fixo, acrescentando-o como um subitem específico das despesas administrativas, da mesma forma que, se for o caso, a taxa de administração de terminais.”

O fato gerador da taxa é o poder de polícia do Município quanto à fiscalização do sistema de transporte coletivo.

Em face da proximidade do término da Sessão Legislativa de 2020, requeiro que a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar ocorra em regime de urgência urgentíssima, forte na disciplina do artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


LUIS ROGÉRIO LINK,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (.....)/2020

Altera a Lei Complementar nº 01, de 27 de setembro de 2017, que 'Altera e consolida a redação da Lei Municipal nº 3.179, de 30 de dezembro de 2009 - que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sapucaia do Sul - e dá outras providências, institui a Taxa de Gerenciamento Operacional do Serviço de Transporte Público Coletivo.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 82, III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Na Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de setembro de 2017, que altera e consolida a redação da Lei Municipal nº 3.179, de 30 de dezembro de 2009 - que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sapucaia do Sul - e dá outras providências, são procedidas as seguintes alterações:

I – no art. 102, é dada nova redação à alínea “m” e acrescentada a alínea “n”, conforme segue:

“Art. 102.

.....

m) Taxa de Gerenciamento Operacional do Serviço de Transporte Público Coletivo

n) demais taxas previstas em Lei.”

II – fica acrescentado o Capítulo X e o art. 119-D, conforme segue:

“Capítulo X

Taxa de Gerenciamento Operacional do Serviço de Transporte Público Coletivo

Art. 119-D. Fica instituída a Taxa de Gerenciamento Operacional do Serviço de Transporte Público Coletivo, no valor de 100 (cem) UMRF por veículo cadastrado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

§ 1º A taxa prevista neste artigo deverá ser recolhida em parcela única, anualmente, em favor da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, até 31 de janeiro de cada ano.

§ 2º O fato gerador da taxa prevista neste artigo é o exercício do poder de polícia para fiscalizar a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 3º As demais disposições relativas à taxa prevista neste artigo poderão ser definidas em regulamento.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no 1º (primeiro) dia do exercício seguinte ao de sua publicação ou em 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, o que ocorrer por último.